CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

EDITAL — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº 278/2026)

Câmara Municipal de Goianinha/RN, torna público, para conhecimento de todos, que REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 28, Inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 702/2023.

Data do início do recebimento das propostas	14/08/2026 até às 11:00h (horário de Brasília)
Data e hora limite para impugnação	25/08/2026 até às 23:59h (horário de Brasília)
Data do encerramento do recebimento das propostas	28/08/2026 até às 11:00h (horário de Brasília)
Data da abertura da sessão:	28/08/2026 até às 11:00h (horário de Brasília)
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Modo:	Aberto

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, TRANSMISSÃO AO VIVO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN.

1.2. A contratação será por MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.3. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Público (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.5.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *72 horas*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

2.5.2.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

2.5.2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

2.5.2.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.5.2.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.5.2.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.5.2.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.5.2.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.5.3 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.5.3.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2.5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

2.5.3.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.5.3.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.5.3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2.5.3.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

2.5.3.7. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.5.3.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976,

concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja integrante de órgão de direção ou de administração da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, através do portal de compras públicas;

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir sobre a impugnação no prazo legal.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizará sua proposta em conformidade com o plano de contratação, respondendo por todas as informações e condições de sua proposta.

4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário do item e valor total do lote.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelascontidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.12. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.14. Caso o licitante não concorde com as condições do edital, basta não enviar proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$

100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP

6.1.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.1.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.1.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido no edital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Os documentos de habilitação estão detalhados no ANEXO I deste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante no Anexo VI deste Edital.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

10.4. É condição indispensável para a assinatura do contrato a comprovação, pela licitante vencedora, da disponibilidade da equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência e no ETP.

10.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

10.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I — Advertência;
II — Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III — Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Os atos pertinentes a esta licitação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial (http://camaragoianinha.rn.gov.br/).

12.11. A autoridade competente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III — TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI — MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Goianinha/RN, 06 de agosto de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;

2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva, ou apresentar certidão negativa de débitos, sob pena de inabilitação.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, abrangendo ao menos um dos seguintes serviços: produção audiovisual institucional, transmissão ao vivo de eventos e/ou gerenciamento de mídias digitais;

4.2. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente; identificação do contrato ou serviço prestado; descrição dos serviços executados; período de execução; declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente;

4.3. A Câmara Municipal de Goianinha/RN se reserva o direito de realizar diligências junto aos emitentes dos atestados para verificar a veracidade das informações.

5. DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital:

5.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando aplicável;

5.3. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

5.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

6.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

6.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação;

6.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem por finalidade identificar e analisar a necessidade pública que originou a demanda constante no Documento de Formalização de Demanda — DFD, bem como as possíveis soluções existentes no mercado, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Goianinha/RN necessita de serviços profissionais de produção audiovisual, transmissão ao vivo, cobertura fotográfica e gerenciamento de mídias digitais para assegurar a transparência, publicidade e divulgação adequada de suas atividades legislativas e institucionais.

1.2. O Poder Legislativo Municipal tem o dever constitucional de dar publicidade aos seus atos (art. 37, caput, CF/88), e a comunicação digital tornou-se o principal meio de interação entre o poder público e a população. A ausência de profissionalização nessa área compromete a transparência e a imagem institucional da Casa Legislativa.

1.3. Cumpre registrar que esta Câmara Municipal possuía contratação para a prestação de serviços de produção audiovisual institucional, firmada no exercício de 2023, cujo instrumento contratual teve sua vigência encerrada no exercício de 2025, resultando na interrupção dos serviços de comunicação audiovisual. A descontinuidade desses serviços acarretou prejuízo à transparência das atividades legislativas e ao direito de informação da população goianinhense, tornando urgente a recomposição da capacidade de comunicação institucional desta Casa.

1.4. Destaca-se que a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 desta Câmara Municipal, atendendo ao disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DISPENSA DA PESQUISA PRÉVIA DE SOLUÇÕES

2.1. Considerando a significativa redução do quadro funcional desta Câmara Municipal, que atualmente opera com número insuficiente de servidores para conduzir pesquisa aprofundada de soluções alternativas de mercado no prazo necessário;

2.2. Considerando que a contratação de serviços audiovisuais firmada em 2023 e encerrada em 2025 demonstrou que a solução adotada — contratação de empresa especializada com equipe técnica dedicada — mostrou-se adequada, eficiente e satisfatória durante toda a vigência contratual, constituindo referência para a presente contratação;

2.3. Considerando que o mercado de serviços audiovisuais para órgãos públicos é consolidado e amplamente conhecido, com diversos fornecedores aptos a prestar os serviços pretendidos, não havendo necessidade de prospecção exaustiva de soluções alternativas;

2.4. Considerando que a interrupção dos serviços de comunicação institucional, decorrente do encerramento do contrato anterior, exige celeridade na recomposição dessa capacidade, sob pena de descumprimento do princípio constitucional da publicidade dos atos legislativos;

2.5. DISPENSAMOS a realização de pesquisa prévia de soluções, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a análise de viabilidade concentrada nos demais elementos deste ETP, que demonstram de forma suficiente a adequação da solução proposta.

3. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta no mínimo pelos seguintes profissionais, cuja comprovação será exigida no ato da assinatura do contrato:

Item	Descrição do Profissional	Qtd. Mínima
01	Jornalista com formação e experiência comprovada no exercício da profissão, qualificado para desempenhar a função de entrevistador e apresentador de programas de TV. A qualificação deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	01
02	Jornalista com formação e experiência comprovada no exercício da profissão, qualificado para desempenhar a função de produtor e repórter de externas. A qualificação deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	01
03	Diretor de fotografia: profissional com experiência em direção de fotografia e captação de imagens para audiovisual. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em Full HD, de captar imagens para produções com teor jornalístico, documental e publicitário e de orientar pessoal de apoio ao preparo dos equipamentos. A qualificação deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou atestado.	01
04	Editor de imagem/finalização: profissional com experiência em edição digital de imagens em ilha não linear para produções audiovisuais. Capacidade de operação plena dos equipamentos de edição e pós-produção, com total domínio do Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects, Final Cut ou programas equivalentes ou superiores. Capacidade de produzir artes gráficas e realizar tratamento de finalização de áudio e vídeo.	01
05	Cinegrafista: profissional com experiência comprovada em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em Full HD e de teleprompter, de analisar cenários e posicionamentos para a execução de tomadas. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação em gravações de externas e em estúdio.	01
06	Fotógrafo: profissional com experiência comprovada em captação de imagens fotográficas para fins institucionais, eventos e produção audiovisual, com domínio de técnicas de iluminação, composição e tratamento digital de imagens em alta resolução (mínimo 300 DPI).	01

4.2. A comprovação da equipe técnica mínima acima descrita é condição indispensável para a assinatura do contrato, devendo a licitante vencedora apresentar, no ato da assinatura, os documentos comprobatórios da qualificação de cada profissional (registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado).

4.3. Os profissionais indicados não terão vínculo empregatício com a Contratante, uma vez que se trata de contratação de empresa prestadora de serviços, e não de terceirização de mão de obra.

4.4. A Contratante poderá solicitar a substituição de profissional que não apresentar

desempenho satisfatório, bem como acompanhar a seleção do perfil mais adequado para o atendimento do objeto contratual.

4.5. A empresa deverá manter equipe suficiente para atender às demandas da Câmara Municipal de Goianinha/RN, conforme prévio agendamento, entre segunda e sexta-feira, na faixa de horário que compreende o funcionamento regular do órgão, e, excepcionalmente, em horário diverso, assegurada a compensação em dia e horário a ser combinado pelas partes.

4.6. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

Item	Descrição do Equipamento	Qtd. Mínima
01	Teleprompter profissional	01
02	Microfones de mão com e sem fio, direcionais shotgun/boom e de lapela	Quantidade necessária
03	Iluminação profissional e rebatedores de luz para gravações internas, externas e em estúdio	Quantidade necessária
04	Ilhas de edição não lineares para edição e pós-produção, com programas Adobe Premiere Pro, Final Cut ou software similar	02
05	Câmeras Full HD com tripés, cartões de memória, jogos de lentes e baterias	03
06	TV/Monitor de vídeo para retorno e conferência	Quantidade necessária
07	Steadycam compatível com as câmeras profissionais	01
08	Drone profissional para captação de imagens aéreas, com certificação ANAC vigente	01
09	Mesa de corte/switcher para transmissões ao vivo multicâmera	01
10	Encoder/sistema de transmissão para streaming ao vivo em múltiplas plataformas simultâneas	01

4.7. Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, ser compatíveis com as tecnologias mais modernas utilizadas no mercado audiovisual e serem de inteira responsabilidade da contratada, incluindo manutenção, reposição e seguro.

5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela contratada deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Captação de imagens externas e internas com qualidade mínima Full HD (1920x1080);

b) Captação de áudio profissional em gravações externas e em estúdio;

c) Edição de imagens em ilha não linear, incluindo matérias jornalísticas, VTs, programas e demais produtos audiovisuais;

d) Iluminação profissional interna e externa;

e) Produção e gravação de entrevistas em estúdio e em locações externas;

f) Locução profissional para vídeos institucionais e documentários;

g) Produção de vinhetas, infográficos e cartelas com animação gráfica em 2D e 3D;

h) Produção de chamadas para os programas e conteúdos institucionais;

i) Confecção e renovação de cenários físicos e/ou em chroma-key, com layout a ser aprovado pela Câmara Municipal;

j) Elaboração de roteiros para VTs institucionais, documentários e programas jornalísticos;

k) Elaboração e marcação de pautas para programas jornalísticos, VTs institucionais e documentários;

l) Adequação do conteúdo produzido às normas de acessibilidade, notadamente o uso de legendas para pessoas com deficiência auditiva, em conformidade com a legislação aplicável;

m) Adequação dos produtos e/ou serviços às normas de acessibilidade (legenda oculta/closed caption);

n) Transporte dos profissionais e equipamentos necessários à produção das reportagens, entrevistas, VTs institucionais e documentários, por conta exclusiva da contratada;

o) Criação e manutenção de arquivo digital de todo o conteúdo gravado (editado e bruto), que deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal sempre que solicitado e em sua integralidade ao final do contrato;

p) Disponibilização do material editado para as TVs públicas e privadas conveniadas à Câmara Municipal, em formatos técnicos compatíveis com as especificações de cada emissora;

q) Produção de releases jornalísticos e legendas para as redes sociais, comunicando as ações da Câmara Municipal de Goianinha/RN;

r) Elaboração de notas oficiais, comunicados e informes institucionais;

s) Monitoramento de notícias e menções à Câmara nos meios de comunicação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi realizada pesquisa de mercado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Portal de Compras Públicas e a outros entes públicos, identificando contratações similares realizadas por Câmaras Municipais e Prefeituras em todo o Brasil, conforme relatório de cotação datado de 21/07/2026, anexo aos autos.

6.2. A pesquisa demonstrou a existência de mercado fornecedor consolidado para os serviços pretendidos, com preços praticados compatíveis com os valores estimados, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.3. Foram utilizados como parâmetros de pesquisa: (I) medianas de propostas finais em contratações governamentais registradas no PNCP (art. 5º, I, IN 65/2021); e (II) preços praticados por outros entes públicos em contratações de objetos semelhantes (art. 5º, II, IN 65/2021).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada, em lote único, para a prestação integrada de serviços de comunicação institucional, abrangendo: produção de vídeos institucionais de curta e média duração para redes sociais e canais digitais; transmissão ao vivo de sessões plenárias e eventos com estrutura profissional multicâmera; cobertura fotográfica de atividades institucionais; e gerenciamento profissional das redes sociais oficiais da Câmara.

7.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela Contratante, da primeira versão e versão final dos serviços e demais produtos objeto desta licitação.

7.3. A contratada ficará responsável por todas as etapas da produção dos serviços, desde a

pauta até a finalização e entrega do material.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. As quantidades foram estimadas com base na periodicidade das sessões legislativas ordinárias (quinzenais) e extraordinárias (eventuais), no calendário de eventos institucionais, na necessidade contínua de alimentação dos canais digitais da Câmara e na experiência da contratação anterior. Os quantitativos detalhados constam na tabela de itens do DFD e do Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços a ser realizada em fase própria deste processo, após a conclusão do presente ETP e antes da elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. A realização da pesquisa de preços em etapa subsequente justifica-se pela redução do quadro funcional desta Câmara Municipal, que não dispõe de servidores suficientes para conduzir simultaneamente a elaboração do ETP e a pesquisa mercadológica. Essa medida não compromete a qualidade do planejamento, uma vez que os valores obtidos na pesquisa serão incorporados ao Termo de Referência, garantindo a adequada estimativa de custos antes da deflagração do certame.

9.3. Destaca-se que a contratação de 2023, de objeto similar, constitui referencial adicional para a aferição da razoabilidade dos preços que serão obtidos na pesquisa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM DOIS LOTES

10.1. Justifica-se o agrupamento do objeto em 2 (dois) lotes distintos, considerando a natureza diferenciada dos serviços, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021:

10.2. LOTE 1 — SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, TRANSMISSÃO AO VIVO E COBERTURA FOTOGRÁFICA: Os itens 1 a 4 possuem interdependência técnica e operacional entre si, pois envolvem captação de imagens (vídeo e foto), edição, transmissão ao vivo e pós-produção, compartilhando equipamentos, equipe técnica e logística de deslocamento. A fragmentação desses serviços comprometeria a unidade da identidade visual, a coerência do conteúdo e a eficiência operacional. A experiência da contratação de 2023 comprovou que a integração desses serviços sob uma única empresa assegura padronização, agilidade e qualidade.

10.3. LOTE 2 — ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO: O item 5 possui natureza essencialmente intelectual e jornalística, distinta dos serviços técnicos de produção audiovisual do Lote 1. A assessoria de comunicação envolve produção de releases, legendas para redes sociais e comunicação institucional das ações da Câmara, atividades que demandam perfil profissional e competências específicas de jornalismo e comunicação social. A separação em lote próprio amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em assessoria de comunicação e jornalismo que não necessariamente dispõem de estrutura de produção audiovisual.

10.4. A divisão em 2 (dois) lotes — e não em itens individuais — justifica-se pela estrutura administrativa reduzida desta Câmara Municipal, que não comporta a gestão simultânea de grande número de contratos. A formação de dois lotes equilibra a ampliação da competitividade com a viabilidade de fiscalização e gestão contratual, observados os princípios da eficiência e razoabilidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Registra-se a existência de contratação de serviços audiovisuais firmada em 2023, cujo contrato encerrou-se por término de vigência no exercício de 2025, motivando a presente demanda.

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes vigentes no âmbito desta Câmara Municipal.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

12.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 da Câmara Municipal de Goianinha/RN, em atendimento ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Espera-se com a contratação a profissionalização integral da comunicação institucional da Câmara Municipal, com ampliação significativa do alcance, frequência e qualidade dos conteúdos publicados, fortalecendo a transparência e o vínculo com a população de Goianinha/RN.

13.2. Especificamente, pretende-se: (a) garantir a transmissão ao vivo de 100% das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias; (b) produzir conteúdo audiovisual regular para as redes sociais oficiais; (c) manter registro fotográfico profissional de todas as atividades institucionais; (d) ampliar o engajamento e o número de seguidores nos canais digitais da Câmara.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) Designação de fiscal do contrato (Marta Goretti de Lima);

b) Disponibilização de acesso às dependências da Câmara para gravações e transmissões;

c) Fornecimento de credenciais de acesso às redes sociais oficiais;

d) Definição de calendário de sessões e eventos para planejamento da contratada;

e) Aprovação de manual de identidade visual para padronização dos conteúdos;

f) Designação de servidor responsável pela aprovação de pautas e conteúdos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de prestação de serviços de natureza intelectual e técnica.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Diante do exposto, considerando a análise da necessidade, a viabilidade da solução proposta, a existência de mercado fornecedor consolidado, a adequação dos preços estimados e a experiência positiva da contratação anterior, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Goianinha/RN, 21 de julho de 2026.

EDMARA FARIAS DE LIMA DE SOUZA
DIRETORIA EXECUTIVA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, TRANSMISSÃO AO VIVO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

A contratação de serviços profissionais de produção audiovisual, transmissão ao vivo, cobertura fotográfica e gerenciamento de redes sociais justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Goianinha/RN dispor de meios técnicos adequados para dar ampla publicidade às suas atividades legislativas, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput, CF/88).

Registra-se que esta Câmara possuía contratação de serviços audiovisuais firmada em 2023, cujo contrato encerrou-se por término de vigência no exercício de 2025, tornando imprescindível nova contratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional.

A produção de conteúdo audiovisual de qualidade profissional é essencial para a divulgação eficaz do trabalho parlamentar nas plataformas digitais, que se consolidaram como principal canal de acesso da população às informações públicas. A transmissão ao vivo das sessões plenárias garante a transparência em tempo real das deliberações legislativas, democratizando o acesso ao processo legislativo.

A cobertura fotográfica institucional assegura o registro documental das atividades da Casa. O gerenciamento profissional das redes sociais garante a comunicação permanente, planejada e eficiente com a população de Goianinha/RN.

2.2. Da forma de contratação (Dois Lotes)

A contratação será realizada em 2 (dois) lotes distintos, considerando a natureza diferenciada dos serviços:

LOTE 1 — Serviços de Produção Audiovisual, Transmissão ao Vivo e Cobertura Fotográfica (Itens 1 a 4): serviços de natureza técnica audiovisual com interdependência operacional entre si, compartilhando equipamentos, equipe e logística.

LOTE 2 — Assessoria de Comunicação e Jornalismo (Item 5): serviço de natureza intelectual e jornalística, envolvendo produção de releases, legendas para redes sociais e comunicação institucional, com perfil profissional e competências distintas do Lote 1.

A separação em dois lotes amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, conforme art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. A estrutura administrativa reduzida desta Câmara Municipal não comporta número maior de contratos.

3. JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, incisos II do Decreto nº 11.462/2023, pelas razões a seguir.

3.2. Os serviços de produção audiovisual, transmissão ao vivo, cobertura fotográfica e gerenciamento de redes sociais estão diretamente vinculados à agenda legislativa desta Câmara, marcada pela alternância entre períodos de sessões, audiências e eventos institucionais e períodos de recesso parlamentar, nos quais a demanda é reduzida ou inexistente.

3.3. Essa natureza intermitente e imprevisível impossibilita a definição precisa de quantitativos fixos e mensais, caracterizando hipótese em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, além de se tratar de serviço executado sob demanda, remunerado por unidade de medida (sessão, evento, cobertura, postagem etc.).

3.4. Nesse cenário, o SRP mostra-se a opção mais vantajosa e econômica, pois permite:

3.4.1. Convocar a contratada apenas quando houver necessidade real, evitando pagamento por serviços não utilizados no recesso

3.4.2. ;Flexibilidade para atender demandas não programáveis, como sessões extraordinárias;

3.4.3. Redução de novos processos licitatórios, com preços já registrados por até 12 meses.

3.5. Diante disso, resta justificada a adoção do SRP como modalidade mais adequada ao caso concreto.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 — SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, TRANSMISSÃO AO VIVO E COBERTURA FOTOGRÁFICA					
Item	**Descrição / Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Vlr. Total (R$)**
1	Serviços de produção audiovisual institucional — produção de vídeos institucionais com duração de até 60 (sessenta) segundos, incluindo roteiro, captação de imagens, edição, trilha sonora e entrega em formato digital de alta resolução, adequados para redes sociais e demais canais oficiais.	Unidade	24	R$ 1.517,42	R$ 36.418,08
2	Transmissão ao vivo de sessões e eventos institucionais — Duração de até 2 (duas) horas, com no mínimo 3 (três) câmeras, mesa de corte, transmissão via internet (streaming), captação de áudio e vídeo profissional, identidade visual personalizada e replay.	Unidade	96	R$ 2.500,00	R$ 240.000,00

3	Vídeo institucional de até 90 (noventa) segundos — Produção completa incluindo roteiro, captação de imagens terrestres , edição profissional, trilha sonora, legendas, identidade visual e entrega em formato digital de alta resolução.	Unidade	200	R$ 1.340,75	R$ 268.150,00
4	Cobertura fotográfica institucional — Registros de eventos, sessões, reuniões e demais ações da Câmara, com média de 100 (cem) fotos por mês, tratamento profissional de imagens, entrega em alta resolução via drive/nuvem em até 48 horas.	Mês	12	R$ 1.553,07	R$ 18.636,84
				SUBTOTAL LOTE 1	**R$ 563.204,92**
LOTE 2 — ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO					
Item	**Descrição / Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Vlr. Total (R$)**
5	Assessoria de Comunicação e Jornalismo para a Câmara Municipal de Goianinha/RN — Produção de legendas para as redes sociais e releases jornalísticos para comunicar as ações da Câmara Municipal de Goianinha, mediante demanda, com equipamentos, mão de obra e material necessário à sua execução.	Mês	12	R$ 2.833,33	R$ 33.999,96
				SUBTOTAL LOTE 2	**R$ 33.999,96**
				VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE 1 + LOTE 2)	**R$ 597.204,88**

4.1. Da Equipe Técnica Mínima

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica composta, no mínimo, pelos profissionais descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP): 01 Jornalista entrevistador/apresentador; 01 Jornalista produtor/repórter; 01 Diretor de fotografia; 01 Editor de imagem/finalização; 01 Cinegrafista; 01 Fotógrafo. A comprovação da equipe é condição para assinatura do contrato.

4.2. Detalhamento dos Serviços

4.2.1. Produção de Vídeos Institucionais (até 60 segundos): Elaboração de roteiro em conjunto com a Câmara; captação de imagens com equipamento profissional (câmera HD/4K); edição com tratamento de cor e áudio; inserção de trilha sonora (royalty-free); legenda; vinheta de abertura e encerramento com identidade visual da Câmara; entrega em formato digital compatível com redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, TikTok). Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis após a captação.

4.2.2. Transmissão ao Vivo de Sessões e Eventos: Instalação e operação de no mínimo 3 (três) câmeras profissionais; mesa de corte ao vivo; sistema de captação de áudio (microfones de mesa e lapela); gerador de caracteres com identidade visual da Câmara; transmissão simultânea em pelo menos 2 (duas) plataformas digitais (YouTube e Facebook); gravação integral em alta definição para arquivo; suporte técnico durante toda a transmissão; duração de até 2 (duas) horas por evento.

A equipe deverá estar presente com antecedência mínima de 1 (uma) hora para montagem e testes.

4.2.3. Vídeo Institucional (até 90 segundos): Produção completa incluindo pré-produção (roteiro, planejamento de locações), produção (captação com equipamento profissional, incluindo drone para tomadas aéreas quando necessário) e pós-produção (edição, correção de cor, mixagem de áudio, trilha, legendas, motion graphics). Entrega em alta resolução. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após a captação.

4.2.4. Cobertura Fotográfica Institucional: Registro fotográfico profissional de eventos, sessões plenárias, audiências públicas, reuniões, visitas e demais atividades da Câmara, com média de 100 (cem) fotos tratadas por mês. As fotos deverão ser entregues via drive/nuvem em até 48 (quarenta e oito) horas após cada evento, em alta resolução (mínimo 300 DPI), com tratamento de cor, brilho, contraste e enquadramento.

4.2.5. Assessoria de Comunicação e Jornalismo (LOTE 2): Prestação de serviços de assessoria de comunicação e jornalismo para a Câmara Municipal de Goianinha/RN, compreendendo: produção de legendas e textos para publicações nas redes sociais oficiais; elaboração de releases jornalísticos para divulgação das ações, projetos, sessões e eventos da Câmara Municipal junto à imprensa e à população; produção de notas oficiais, comunicados e informes institucionais; apoio na gestão de crises de comunicação; planejamento de comunicação institucional; monitoramento de notícias e menções à Câmara nos meios de comunicação; sugestão de pautas e temas para divulgação. Os serviços serão prestados mediante demanda, com equipamentos, mão de obra e material necessários à execução por conta exclusiva da contratada.

4.3. Dos Serviços Complementares Incluídos

a) Captação de imagens externas e internas com qualidade mínima Full HD (1920x1080);

b) Captação de áudio profissional em gravações externas e em estúdio;

c) Edição de imagens em ilha não linear;

d) Iluminação profissional interna e externa;

e) Produção e gravação de entrevistas em estúdio e locações externas;

f) Locução profissional para vídeos institucionais e documentários;

g) Produção de vinhetas, infográficos e cartelas com animação gráfica em 2D e 3D;

h) Confecção e renovação de cenários físicos e/ou em chroma-key, com layout aprovado pela Câmara;

i) Elaboração de roteiros para VTs institucionais, documentários e programas;

j) Elaboração e marcação de pautas para programas e VTs;

k) Adequação do conteúdo às normas de acessibilidade (legendas, closed caption);

l) Transporte dos profissionais e equipamentos por conta exclusiva da contratada;

m) Criação e manutenção de arquivo digital de todo o conteúdo gravado;

n) Disponibilização do material editado para TVs conveniadas, nos formatos especificados.

4.4. Dos Equipamentos Mínimos

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo: 01 teleprompter; microfones profissionais (mão, lapela, shotgun/boom); iluminação profissional e rebatedores; 02 ilhas de edição não linear com Adobe Premiere Pro ou equivalente; 03 câmeras Full HD com tripés, lentes e baterias; TV/monitor de retorno; 01 steadycam; 01 drone profissional com certificação ANAC; 01 mesa de corte/switcher para transmissão multicâmera; 01 encoder para streaming. Todos os equipamentos

devem estar em perfeitas condições e ser de inteira responsabilidade da contratada.

4.5. Da Equipe Técnica Mínima e Condição para Assinatura do Contrato

A contratada deverá manter equipe mínima composta por: 01 Jornalista entrevistador/apresentador; 01 Jornalista produtor/repórter; 01 Diretor de fotografia; 01 Editor de imagem/finalização; 01 Cinegrafista; 01 Fotógrafo. A comprovação da equipe é condição indispensável para a assinatura do contrato, conforme detalhado no ETP. Os profissionais não terão vínculo com a Contratante. A Contratante poderá solicitar substituição de profissional com desempenho insatisfatório em até 48 horas.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — Pregão como modalidade obrigatória para serviços comuns.

5.2. Lei Complementar Municipal nº 702/2023.

5.3. A demanda integra o PCA do exercício de 2026.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Lote, considerando o valor total da proposta para todos os itens do lote único.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 07 (sete) dias úteis, contados da convocação.

7.2. É condição indispensável para a assinatura do contrato a comprovação, pela licitante vencedora, da disponibilidade da equipe técnica mínima descrita neste Termo de Referência e no ETP (Jornalista entrevistador/apresentador, Jornalista produtor/repórter, Diretor de fotografia, Editor de imagem/finalização, Cinegrafista e Fotógrafo), mediante apresentação de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

7.4. Os serviços de transmissão ao vivo deverão estar operacionais para a primeira sessão legislativa após o início da execução contratual.

7.5. A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal discriminativa, devidamente atestada pela fiscal do contrato Marta Goretti de Lima.

9.2. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Resolução TCE/RN nº 011/2024.

9.3. As notas fiscais somente serão emitidas após a emissão da nota de empenho

correspondente.

9.4. Não será admitida a antecipação de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, acompanhado das seguintes comprovações: Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e PGFN; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Os serviços eventuais (itens 1, 2 e 3) serão pagos de acordo com a efetiva execução, mediante apresentação de relatório mensal dos serviços prestados.

9.7. Os serviços contínuos (itens 4 e 5) serão pagos em parcelas mensais fixas, mediante apresentação de relatório mensal das atividades realizadas.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive o acesso às dependências da Câmara Municipal;

10.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, observada a Resolução TCE/RN nº 011/2024;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência e o contrato;

10.4. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, procedendo ao recebimento provisório em até 05 (cinco) dias úteis e ao recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o provisório;

10.5. Notificar por escrito a contratada sobre irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio da Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima, especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências;

10.7. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da obrigação, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.9. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Goianinha/RN para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações contratuais;

10.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações da contratada em até 30 (trinta) dias, salvo quando exigir diligências complementares;

10.11. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

10.12. Fornecer credenciais de acesso às redes sociais oficiais e material de identidade visual institucional;

10.13. Aprovar pautas, roteiros e conteúdos antes da publicação, quando solicitado;

10.14. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação de equipamentos de transmissão durante as sessões;

10.15. Comunicar à contratada sobre alterações do calendário de sessões e eventos com antecedência mínima de 24 horas;

10.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

10.17. Notificar os emitentes de garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

10.18. Comunicar à contratada sobre alterações do projeto executivo, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para receber as demandas e coordenar a execução;

11.2. Atender prontamente as determinações da fiscal do contrato e do gestor, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Alocar os profissionais com a habilitação e o conhecimento técnicos adequados, conforme equipe mínima exigida neste Termo de Referência;

11.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pela fiscal;

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes ou servidores da Câmara que exerçam cargos de direção ou função na licitação ou na fiscalização do contrato (art. 48, parágrafo único);

11.7. Cumprir fielmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento de salários, encargos sociais e demais verbas trabalhistas de seus empregados;

11.8. Comunicar à fiscal do contrato, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

11.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;

11.10. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças e acessórios necessários à plena execução dos serviços contratados;

11.11. Ceder integralmente à Câmara Municipal de Goianinha/RN os direitos autorais patrimoniais de todo conteúdo produzido em razão do contrato, sem qualquer ônus adicional;

11.12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

11.13. Observar rigorosamente as normas de segurança e as disposições legais aplicáveis;

11.14. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

11.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 116);

11.17. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente se mostre insuficiente (art. 124, II, d);

11.18. Responsabilizar-se pelo transporte de profissionais e equipamentos necessários à produção dos serviços, arcando com todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários;

11.19. Entregar todo o acervo de material produzido (editado e bruto), em formato digital, ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção;

11.20. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional de sua equipe que se mostre inapto ou inadequado ao serviço, a pedido da Contratante;

11.21. Fornecer à Contratante cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação da versão final dos produtos;

11.22. Ser responsável por todas as etapas da produção dos serviços, desde a pauta até a finalização e entrega do material.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Marta Goretti de Lima, Fiscal do Contrato, especialmente designada nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências.

12.2. A fiscal poderá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa a contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução; f) praticar ato fraudulento; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sanções aplicáveis: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para ciência e decisão sobre eventual instauração de PAR.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 (CDC).

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Goianinha/RN, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Goianinha/RN, 22 de julho de 2026.

EDMARA FARIAS DE LIMA DE SOUZA
DIRETORIA EXECUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 278/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, TRANSMISSÃO AO VIVO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço completo: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (_____) _____ E-mail: _____
Nome do Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo/Função: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para o objeto acima especificado, conforme quadro abaixo:

LOTE 1 — SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, TRANSMISSÃO AO VIVO E COBERTURA FOTOGRÁFICA					
Item	**Descrição / Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Vlr. Total (R$)**
1	Serviços de produção audiovisual institucional — produção de vídeos institucionais com duração de até 60 (sessenta) segundos, incluindo roteiro, captação de imagens, edição, trilha sonora e entrega em formato digital de alta resolução, adequados para redes sociais e demais canais oficiais.	Unidade	24	R$ 1.517,42	R$ 36.418,08

2	Transmissão ao vivo de sessões e eventos institucionais — Duração de até 2 (duas) horas, com no mínimo 3 (três) câmeras, mesa de corte, transmissão via internet (streaming), captação de áudio e vídeo profissional, identidade visual personalizada e replay.	Unidade	96	R$ 2.500,00	R$ 240.000,00
3	Vídeo institucional de até 90 (noventa) segundos — Produção completa incluindo roteiro, captação de imagens terrestres , edição profissional, trilha sonora, legendas, identidade visual e entrega em formato digital de alta resolução.	Unidade	200	R$ 1.340,75	R$ 268.150,00
4	Cobertura fotográfica institucional — Registros de eventos, sessões, reuniões e demais ações da Câmara, com média de 100 (cem) fotos por mês, tratamento profissional de imagens, entrega em alta resolução via drive/nuvem em até 48 horas.	Mês	12	R$ 1.553,07	R$ 18.636,84
				SUBTOTAL LOTE 1	**R$ 563.204,92**
LOTE 2 — ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO					
Item	**Descrição / Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Vlr. Total (R$)**
5	Assessoria de Comunicação e Jornalismo para a Câmara Municipal de Goianinha/RN — Produção de legendas para as redes sociais e releases jornalísticos para comunicar as ações da Câmara Municipal de Goianinha, mediante demanda, com equipamentos, mão de obra e material necessário à sua execução.	Mês	12	R$ 2.833,33	R$ 33.999,96
				SUBTOTAL LOTE 2	**R$ 33.999,96**
				VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE 1 + LOTE 2)	**R$ 597.204,88**

3. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

3.1. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, materiais de consumo, transportes, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Câmara Municipal de Goianinha/RN.

3.2. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as condições e informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, concordando integralmente com os termos do Edital e seus Anexos.

3.3. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da

data de sua apresentação.

3.4. Declaramos que, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital e a iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.5. Declaramos que dispomos ou disponibilizaremos, no ato da assinatura do contrato, a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, composta por: Jornalista entrevistador/apresentador, Jornalista produtor/repórter, Diretor de fotografia, Editor de imagem/finalização, Cinegrafista e Fotógrafo.

3.6. Declaramos que dispomos ou disponibilizaremos todos os equipamentos mínimos exigidos no Termo de Referência e no ETP para a execução dos serviços.

3.7. Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.8. Informamos que o prazo de início da prestação dos serviços será de até _____ (_____) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

(carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 278/2026

À Câmara Municipal de Goianinha/RN
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____e do RG nº _____, na qualidade de representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico em referência, que:

DECLARAÇÃO 1 — INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO 2 — ENQUADRAMENTO ME/EPP (quando aplicável)

Declaramos, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente de que, do contrário, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Marcar apenas se for o caso: ( ) SIM ( ) NÃO)

DECLARAÇÃO 3 — CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO 4 — RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelas transações que forem efetuadas

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras nossas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por nosso representante.

DECLARAÇÃO 5 — RESERVA DE CARGOS PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARAÇÃO 6 — TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO 7 — IDONEIDADE

Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, bem como que não existe qualquer fato superveniente impeditivo de nossa participação neste certame.

DECLARAÇÃO 8 — INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, e que não possuímos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Goianinha/RN investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

DECLARAÇÃO 9 — ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 278/2026)

TERMO DE CONTRATO N.º _/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, TRANSMISSÃO AO VIVO, COBERTURA FOTOGRÁFICA E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, CEP 59.173-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.932.977/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, brasileiro, portador do CPF nº 837.109.144-34.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____e do RG nº _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 003/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta da Contratada, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e à Lei Complementar Municipal nº 702/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual institucional, transmissão ao vivo de sessões e eventos, cobertura fotográfica e gerenciamento de redes sociais, visando atender às necessidades de comunicação institucional e divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Goianinha/RN, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 278/2026.

1.3. Os serviços objeto deste contrato compreendem os seguintes itens, com os respectivos valores adjudicados:

LOTE 1 — SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, TRANSMISSÃO AO VIVO E COBERTURA FOTOGRÁFICA					
Item	**Descrição / Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Vlr. Total (R$)**

1	Serviços de produção audiovisual institucional — produção de vídeos institucionais com duração de até 60 (sessenta) segundos, incluindo roteiro, captação de imagens, edição, trilha sonora e entrega em formato digital de alta resolução, adequados para redes sociais e demais canais oficiais.	Unidade	24	R$ 1.517,42	R$ 36.418,08
2	Transmissão ao vivo de sessões e eventos institucionais — Duração de até 2 (duas) horas, com no mínimo 3 (três) câmeras, mesa de corte, transmissão via internet (streaming), captação de áudio e vídeo profissional, identidade visual personalizada e replay.	Unidade	96	R$ 2.500,00	R$ 240.000,00
3	Vídeo institucional de até 90 (noventa) segundos — Produção completa incluindo roteiro, captação de imagens terrestres , edição profissional, trilha sonora, legendas, identidade visual e entrega em formato digital de alta resolução.	Unidade	200	R$ 1.340,75	R$ 268.150,00
4	Cobertura fotográfica institucional — Registros de eventos, sessões, reuniões e demais ações da Câmara, com média de 100 (cem) fotos por mês, tratamento profissional de imagens, entrega em alta resolução via drive/nuvem em até 48 horas.	Mês	12	R$ 1.553,07	R$ 18.636,84
				SUBTOTAL LOTE 1	**R$ 563.204,92**
LOTE 2 — ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO					
Item	**Descrição / Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Vlr. Total (R$)**
5	Assessoria de Comunicação e Jornalismo para a Câmara Municipal de Goianinha/RN — Produção de legendas para as redes sociais e releases jornalísticos para comunicar as ações da Câmara Municipal de Goianinha, mediante demanda, com equipamentos, mão de obra e material necessário à sua execução.	Mês	12	R$ 2.833,33	R$ 33.999,96
				SUBTOTAL LOTE 2	**R$ 33.999,96**
				VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE 1 + LOTE 2)	**R$ 597.204,88**

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste contrato.

3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima o acompanhamento da execução, registro de ocorrências e adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

3.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da prestação dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro, frete, taxa de administração, lucro, despesas com equipamentos, softwares, licenças, materiais de consumo, transporte de profissionais, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre os preços.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Resolução TCE/RN nº 011/2024.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, devendo constar, no mínimo: número do contrato, período de referência, discriminação dos serviços prestados e respectivos valores.

6.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras penalidades devidas pela Contratada.

6.5. Não será admitida a antecipação de pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

6.7. A cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto ao FGTS (CRF), à Receita Federal/PGFN (CND) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor

devido será atualizado financeiramente entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, o reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, acumulado no período, mantido o percentual de desconto eventualmente obtido na licitação.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que será formalizado por aditamento.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações da Contratante todas aquelas previstas na Seção 9 do Termo de Referência, que integra o presente contrato, e ainda:

a) Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, observada a Resolução TCE/RN nº 011/2024;

c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) Notificar a Contratada sobre irregularidades, fixando prazo para correção;

e) Aplicar sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) Fornecer credenciais de acesso às redes sociais oficiais e material de identidade visual;

g) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação de equipamentos de transmissão;

h) Comunicar alterações do calendário de sessões e eventos com antecedência mínima de 24 horas;

i) Emitir decisão sobre solicitações e reclamações da Contratada em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da Contratada todas aquelas previstas na Seção 10 do Termo de Referência, que integra o presente contrato, e ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do ETP;

b) Manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução;

c) Alocar profissionais com habilitação e conhecimento técnicos adequados, conforme equipe mínima exigida;

d) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos;

e) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros;

f) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

g) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

h) Ceder integralmente os direitos autorais patrimoniais de todo conteúdo produzido;

i) Manter sigilo absoluto sobre informações acessadas em razão do contrato;

j) Substituir profissionais com desempenho insatisfatório em até 48 horas;

k) Entregar todo o acervo de material produzido ao término do contrato;

l) Fornecer todos os equipamentos, materiais e softwares por sua exclusiva conta;

m) Não empregar menor de 18 anos em trabalho insalubre e menor de 16, salvo aprendiz a partir de 14;

n) Responsabilizar-se pelo transporte de profissionais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

f) Praticar ato fraudulento na execução;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

I — Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II — Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III — Impedimento de licitar e contratar com o Município de Goianinha/RN pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e';

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas 'f', 'g' e 'h'.

10.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

10.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção antecipada poderá ocorrer por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e target a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Goianinha/RN:

I. Unidade Orçamentária: 01.101 – Câmara Municipal

II. Ação: 2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

III. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV. Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e respectivo lançamento, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (http://camaragoianinha.rn.gov.br/).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Goianinha/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goianinha/RN, _____de _____de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026

A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.932.977/0001-63, representado pelo(a) Sr. ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 837.109.144-34 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX. , processo administrativo n.º XXX/XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições aseguir:

1. DO OBJETO

19.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para XXXXXXX, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOSPREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:			**TEL.: ( )**		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRI O**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.1.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.5 Dos limites para as adesões: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.13, observando o item
5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos

termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2 2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.10 Por razão de interesse público;

7.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)